



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 1.569/2026 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

SÚMULA: Institui o Programa Municipal de Incentivo às Boas Práticas Pedagógicas e de Gestão na Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SEZAR AUGUSTO BOVINO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E AUTORIZO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Boas Práticas na Educação - “**Ações que inspiram**”, com o objetivo de reconhecer, valorizar e divulgar iniciativas inovadoras desenvolvidas por professores, gestores e profissionais da educação da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio Bonito do Iguaçu, por se destacarem nos resultados de avaliações externas oficiais e avaliações internas específicas para este propósito.

Art. 2º São objetivos da premiação:

I – Incentivar e elevar a melhoria da qualidade do ensino e do aprendizado dos estudantes;

II - Estimular a inovação, a inclusão e a equidade no ambiente escolar;

III - Promover o intercâmbio de práticas bem-sucedidas entre as unidades escolares da rede municipal de ensino;

IV – Valorizar o engajamento e compromisso de todos os profissionais da educação no âmbito das instituições de ensino.

Art. 3º Para o cumprimento dos objetivos deste programa, o Município poderá utilizar-se de diferentes mecanismos de premiação de acordo com os resultados obtidos e a disponibilidade financeira em exercício, para:

I – Alunos: Estudantes da rede municipal de ensino;

II - Professores: projetos de sala de aula, alfabetização, metodologias ativas e uso de tecnologias educacionais;

III - Gestores Escolares: projetos de gestão democrática, melhoria do clima escolar e redução da evasão;

IV - Profissionais da Educação: iniciativas de apoio pedagógico, atendimento educacional especializado (AEE), inclusão e projetos comunitários.

V – Instituições de Ensino: Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas da rede municipal de ensino.

Art. 4º As categorias de premiação e os critérios objetivos de avaliação serão definidos por comissão julgadora e regulamentados em edital anual emitido pela Secretaria Municipal de Educação.



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

Art. 5º Os prêmios poderão consistir em:

- I** - Certificado de Reconhecimento do Mérito Educacional;
- II** - Bônus financeiro ou auxílio, bens e equipamentos para desenvolvimento profissional (cursos, seminários, congressos e eventos culturais), observada a disponibilidade orçamentária;
- III** - Prioridade no aporte de recursos ou equipamentos para a unidade escolar sede do projeto vencedor.
- IV** – Premiação em bens que oportunizem o bem estar da criança em um espaço favorável ao desenvolvimento integral e pedagógico e, ou equipamentos tecnológicos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, criadas pelas Leis Orçamentarias Anuais e suplementadas se necessário, com recursos oriundos do:

- I** – FUNDEB;
- II** – Salário-Educação;
- III** – Próprios do Município;
- IV** – Parcerias, convênios e doações de instituições públicas ou privadas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por meio de Decreto, normativa, ou outro instrumento público, estabelecendo as premiações iniciais para os anos de 2026 e poderá editar novos Decretos com o objetivo de ampliar ou ajustar as premiações do ano de 2026 e seguintes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 21 de setembro de 2026.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal**